



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 374 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Cacaulândia,
desmembrado do município de Ari
quememes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
quinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de
Cacaulândia, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área
territorial do município de Ariquememes.

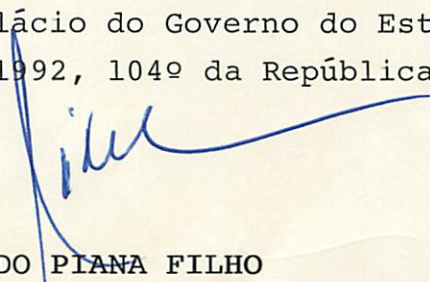
Art. 2º - O município de Cacaulândia,
tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do rio Ja
maricom o paralelo 10º10'00", segue por este paralelo até a BR-364 ;
segue a BR-364, no sentido de Cuiabá, até a reta que parte das nas
centes do rio Machadinho e vai ao encontro do braço esquerdo do rio
Ubirajara com o paralelo 10º29'28" segue a dita reta até o paralelo
10º29'28", daí pelo dito paralelo até o rio Jamari; desce o rio Ja
mari até o paralelo 10º10'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município
ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereá
dores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Consti
tuição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2473 do dia 04/02/192

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 374, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1922

Esta o município de Casanária, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado do município de Arapuanes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo ouvido a Assembleia Legislativa do Estado e em conformidade com o disposto no art. 19 da Constituição do Estado, resolveu sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Casanária, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado do município de Arapuanes.

Art. 2º - O município de Casanária terá por limites as seguintes parcelas: partindo do cruzamento da estrada com o paralelo 109º10'00", segue por esse paralelo até a distância de 2000 metros, no sentido de Goiás, até a linha que partindo do ponto de encontro do machado e vai ao encontro do grupo seguinte, com o paralelo 109º22'28" segue a distância de 2000 metros, do polo sul paralelo até a linha de 109º35'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município de Casanária, será feita com o nome de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da lei, nos termos do art. 108 da Constituição do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO PIRES FERREIRA
Governador